



## SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	6
Corregedoria Geral .....	6
Despachos .....	6
Editais .....	6
Atos de Relatoria .....	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	12
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	13
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	15
Editais .....	15
Atos Normativos .....	15
Informativos de Licitações .....	15
Gabinete da Presidência .....	15
Despachos .....	15
Portarias .....	15
Composição Biênio 2013/2014 .....	15
Tribunal Pleno .....	15
Primeira Câmara .....	15
Segunda Câmara .....	15
Corregedoria Geral .....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	15
Administrativo .....	16

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

#### PROCESSO Nº: 420766/12

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV**

**INTERESSADO: PATRÍCIA VIEIRA PRESTES**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 5631/13 - Segunda Câmara**

Tomada de Contas Ordinária. Procedência. Aplicação de multa administrativa ao responsável.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada pelo Despacho nº 2148/12-GP (peça 03), em decorrência do Ofício Interno nº 421/12-DCM (peça 02), que apontou a inadimplência da entidade com a remessa dos bimestres do Sistema de Informações Municipais / Acompanhamento Mensal – SIM/AM, do Diário Mensal da Contabilidade e dos registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, cuja responsabilidade recai sobre a senhora Patrícia Vieira Prestes, gestora da entidade no período de 01/12/2009 a 25/04/2013, segundo consta do sistema SICAD – Cadastro de Pessoas deste Tribunal. Oportunizado o contraditório, a interessada, por intermédio da peça processual nº 12, informa que os arquivos das prestações de contas dos exercícios de 2010 e 2011 já foram enviados através dos protocolados nºs 535338/12 e 537772/12, respectivamente, juntando cópia dos extratos das autuações (peças 13/14).

A Diretoria de Contas Municipais, ao analisar o contraditório, e provocada pelo Despacho nº 854/13 deste Relator, através da Informação nº 1369/13 (peça 20), tece suas considerações e aponta que todos os bimestres dos anos de 2010 e 2011 foram remetidos ao SIM/AM intempestivamente, conforme se depreende dos quadros abaixo transcritos (peça 20 – fls. 02):

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CURIÚVA				
Ano	Bimestre	Agenda de Obrigações IN40/2009	Data de Envio	Dias em atraso
2010	1	27/04/2010	27/01/2012	641
2010	2	30/05/2010	27/04/2012	698
2010	3	31/07/2010	08/06/2012	678
2010	4	01/10/2010	08/06/2012	616
2010	5	01/12/2010	08/06/2012	555
2010	6	13/02/2011	22/06/2012	496

Quadro 1 – Informações referentes à remessa de dados do SIM/AM - exercício de 2010 extraídas em 13/09/2013

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CURIÚVA				
Ano	Bimestre	Agenda de Obrigações IN53/2011	Data de Envio	Dias em atraso
2011	1	24/05/2011	29/06/2012	403
2011	2	01/06/2011	29/06/2012	395
2011	3	02/08/2011	30/06/2012	334
2011	4	01/10/2011	30/06/2012	274
2011	5	01/12/2011	30/06/2012	213
2011	6	31/01/2012	03/07/2012	154

Quadro 2 - Informações referentes à remessa de dados do SIM/AM - exercício de 2011 extraídas em 13/09/2013

Assim, a unidade conclui que “pelos apontamentos fica devidamente caracterizada a hipótese passível de aplicação da multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b, nos termos da legislação em vigor, relativamente ao encaminhamento atrasado do 1º ao 6º bimestres de 2010 e 2011, sendo que tais sanções são impositivas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.”

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 15508/13 (peça 21), da lavra da procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, ratifica seu parecer anterior de nº 5159/13 (peça 18) e conclui “[...] pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual 113/05, na forma prevista no Parágrafo segundo do mesmo dispositivo.”

#### VOTO

A presente Tomada de Contas Ordinária confirmou, de acordo com a Diretoria de Contas Municipais, que entidade efetuou a remessa de todos os bimestres do Sistema de Informações Municipais / Acompanhamento Mensal – SIM/AM com atraso, relativamente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, conforme se observa dos quadros acima transcritos.

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos



autos, voto pela procedência desta Tomada de Contas Ordinária, e, por conseguinte, deve-se imputar à senhora Patrícia Vieira Prestes, doze vezes a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b"[1], da Lei Complementar nº 113/05, no valor de R\$ 691,13 cada uma, em razão da desobediência ao prazo regulamentar para a entrega dos bimestres dos exercícios financeiros de 2010 e 2011 do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, considerando o disposto no § 2º[2] do referido artigo, frente a sua responsabilidade por todos os bimestres apontados.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente a Tomada de Contas Ordinária, instaurada pelo Despacho nº 2148/12-GP (peça 03), em decorrência do Ofício Interno nº 421/12-DCM (peça 02), que apontou a inadimplência da entidade com a remessa dos bimestres do Sistema de Informações Municipais / Acompanhamento Mensal – SIM/AM, do Diário Mensal da Contabilidade e dos registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, cuja responsabilidade recai sobre a senhora Patrícia Vieira Prestes, gestora da entidade no período de 01/12/2009 a 25/04/2013;

II – Aplicar, à senhora Patrícia Vieira Prestes, doze vezes a multa administrativa prevista no art. 87, III, "b"[3], da Lei Complementar nº 113/05, no valor de R\$ 691,13 cada uma, em razão da desobediência ao prazo regulamentar para a entrega dos bimestres dos exercícios financeiros de 2010 e 2011 do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, considerando o disposto no § 2º[4] do referido artigo, frente a sua responsabilidade por todos os bimestres apontados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013 – Sessão nº 42.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 166/13 – DETC nº 565, de 23/01/2013 – Institui para o ano de 2013 o valor de R\$ 691,13)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

2. § 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

3. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 166/13 – DETC nº 565, de 23/01/2013 – Institui para o ano de 2013 o valor de R\$ 691,13)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

4. § 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

**PROCESSO Nº: 274933/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA**

**INTERESSADO: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 5632/13 - Segunda Câmara**

Tomada de Contas Ordinária. Perda de Objeto. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada pelo Despacho nº 1782/13-GP (peça 03), em decorrência do Ofício Interno nº 64/13-DCM (peça 02), que apontou a inadimplência da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2011, cuja responsabilidade recai sobre a senhora Lilian Elizabeth Gruszka, liquidante da companhia.

Oportunizado o contraditório, a interessada, por intermédio da peça processual nº 10, informa que "[...] não houve prestação de contas da CODAP Companhia de Desenvolvimento de Apucarana referente ao exercício de 2011 em razão de que a Companhia ora nominada encerrou suas atividades em data de 06 de dezembro de 2010 e extinta através da Lei Municipal nº 134/2011."

A Diretoria de Contas Municipais, ao analisar o contraditório, considerando restar comprovado que a empresa encerrou suas atividades, foi extinta e houve a incorporação do ativo e passivo pelo Município de Apucarana, através da Instrução nº 3992/13-DCM (peça 14), conclui que houve perda do objeto do presente processo, sugerindo o seu arquivamento.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 16595/13 (peça 15), da lavra do procurador Flávio de Azambuja Berti, "[...] constata que não há mais a necessidade de prestação de contas, razão pela qual opina pelo arquivamento do processo, em face da perda de objeto."

VOTO

Do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, voto, com fulcro no §3º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo encerramento do presente processo, remetendo-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES, por unanimidade, em:

Determinar, com fulcro no §3º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, o encerramento do presente processo, remetendo-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013 – Sessão nº 42.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 172116/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: CLUBE DA FRATERNIDADE PERSEVERANÇA**

**INTERESSADO: CLUBE DA FRATERNIDADE PERSEVERANÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 5633/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Auxílio Financeiro Estadual. Regularidade com ressalva.

Aplicação de multa administrativa.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro concedido pelo Deputado Waldir Turchetti da Costa Leite para o Clube da Fraternidade Perseverança, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), exercício financeiro de 2004, tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentas) latas de leite ninho.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui inicialmente pela irregularidade das contas em razão das seguintes constatações:

1) A Nota de Empenho apresentada a folha 04 da peça 2 não traz a indicação do ordenador da despesa, como também do responsável pela Contabilidade da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Não há assinatura de nenhum dos responsáveis na referida Nota de Empenho;

2) A dotação orçamentária utilizada, "339043020001", refere-se a aplicações diretas efetuadas pelo Poder Legislativo. No entanto, a correta classificação contábil deveria ser efetuada no elemento da despesa relativo às transferências a entidades sem fins lucrativos para a correta caracterização do auxílio financeiro;

3) Desse modo, o procedimento adotado viola o contido no Artigo 60 da Lei nº 4320/1964, que afirma, in verbis: É vedada a realização da despesa sem prévio empenho.

4) Além disso, o Decreto Lei 200/1967 é transparente em seu Art. 73 ao estabelecer que: nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em Lei. Parágrafo único: Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo;

5) O art. 167, VI, da Constituição Federal estabelece que são vedados: a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

6) O art. 25, § 1º, I, da Lei Complementar 101/00, estabelece que: para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias: existência de dotação específica;

7) Falta de envio de documentos que compõem uma regular comprovação de contas, conforme art. 2, §§ 1º, 2º e 4º, do Provimento 29-94-TC;

8) A alegação do interessado de que protocolou junto à Assembléia Legislativa do Paraná solicitação de emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos, e que a resposta obtida foi do indeferimento do pleito devido ao lapso temporal envolvido, não possui documentação comprobatória;

9) Não ser competência da Assembléia Legislativa prestar o auxílio financeiro em tela à vista de desvio de funções, uma vez que cabe ao Poder Executivo aplicar, distribuir e repassar verbas e receitas aprovadas legalmente pelo Poder Legislativo mediante discussão e votação da Lei Orçamentária Anual do Estado e eventuais leis que tratem de créditos suplementares especiais ou extraordinários. Conforme a vontade do constituinte compete ao Poder Legislativo a aprovação das Leis Orçamentárias e a fiscalização da sua execução. Todavia, compete aos órgãos integrantes do Poder Executivo a responsabilidade pela gestão da coisa pública, através, dentre outros, pela celebração de convênios e concessão de auxílios financeiros de acordo com as dotações orçamentárias específicas;

10) O Poder Legislativo não dispõe de competência para realizar repasses de verbas públicas. Esta Corte de Contas já se manifestou a respeito da matéria, com entendimento consubstanciado na Resolução nº 1528/2000;

11) A prestação de contas foi protocolada em 17/10/2011, com 2.220 (dois mil duzentos e vinte) dias de atraso em relação ao prazo de prestação de contas estabelecido no art. 1 § 2º, do Provimento nº 29/94.

Oportunizado o contraditório, o Sr. Waldir Turchetti da Costa Leite não se manifestou no presente processo, tendo a Unidade Técnica analisado apenas a defesa apresentada pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e pelo Clube da Fraternidade Perseverança, tendo sido comprovado o recolhimento integral dos



recursos repassados no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente corrigidos, bem como o recolhimento da multa administrativa prevista no art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº 113/05, pela Sra. Lucila Maria Pasqual, CPF nº 471.418.679-53, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente, em virtude do atraso verificado. A Assembléia Legislativa informa que não foi possível localizar qualquer documentação referente ao auxílio financeiro em tela, excetuando o empenho nº 0014D001823.

Sendo assim, a Unidade Técnica conclui pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de auxílio financeiro, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno. Recomendou a aplicação de multa ao Sr. Waldir Turchetti da Costa Leite, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em face da prática de ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, que resultou em contrariedade à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 16431/13, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

**VOTO**

Diante do exposto voto pela regularidade com ressalva da presente comprovação, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 e com o art. 247 do Regimento Interno, e de acordo com a Instrução nº 3210/13 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 16431/13 do Ministério Público de Contas, e:

I – pela aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/05, ao Sr. Waldir Turchetti da Costa Leite, CPF nº 443.068.229-15, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, em razão da prática de ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, que resultou em contrariedade à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – julgar regular com ressalva a presente comprovação, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 e com o art. 247 do Regimento Interno, e de acordo com a Instrução nº 3210/13 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 16431/13 do Ministério Público de Contas;

II – aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/05, ao Sr. Waldir Turchetti da Costa Leite, CPF nº 443.068.229-15, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, em razão da prática de ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, que resultou em contrariedade à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013 – Sessão nº 42.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 633005/07**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: ALBERTO BACCARIM**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 5634/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal. Regularidade com ressalva das Contas do Instituto Carlos Galera, falha formal, e regularidade das contas referentes às demais entidades.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Prestação de Contas referentes a repasses efetuados pelo Município de Ibiporá a entidades privadas, no exercício de 2007, conforme listagem:

- Lar Padre Leone	R\$ 7.200,00
- APADEV	R\$ 7.200,00
- Conselho Comunitário de Segurança	R\$ 10.000,00
- APAE de Ibiporá	R\$ 141.077,75
- Associação das Senhoras Voluntárias da Vila Rosana	R\$ 3.600,00
- Farmácia Comunitária	R\$ 54.000,00
- Núcleo Assistencial Alimentação Maior Nalma	R\$ 3.600,00
- Instituto Carlos Galera	R\$ 7.199,99
- APMI de Ibiporá	R\$ 835.788,00

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências conclui inicialmente pela irregularidade das contas em razão da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos do Conselho Comunitário de Segurança, ausência, à época do repasse, de Declaração de Utilidade Pública do Instituto Carlos Galera; ausência de Certidão Liberatória do Lar Padre Leone, ausência de Certidões Municipais da APAE.

Oportunizado o contraditório, os interessados encaminharam os documentos faltantes, sanando parcialmente as impropriedades, visto que a Declaração de

Utilidade Pública do Instituto Carlos Galera foi emitida somente no exercício de 2009 e o respectivo Convênio foi firmado em 2007; as demais entidades encontram-se com as contas regularizadas.

Sendo assim, a Unidade Técnica conclui pela regularidade com ressalva das contas do Instituto Carlos Galera e pela regularidade das contas relativas às demais entidades.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 16699/13, manifesta-se nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

**VOTO**

Diante do exposto voto:

I - pela regularidade com ressalva da prestação de contas do Instituto Carlos Galera, nos termos da Resolução nº 03/2006 e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e com o Art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2180/13 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 16699/13 do Ministério Público de Contas, em razão da ausência da Declaração de Utilidade Pública Municipal à época da celebração do Convênio, falha de natureza formal;

II - Pela regularidade, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, do Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do Art. 246 do Regimento Interno, das contas relativas às entidades abaixo listadas:

- Lar Padre Leone
- APADEVI
- Conselho Comunitário de Segurança
- APAE de Ibiporá
- Associação das Senhoras Voluntárias da Vila Rosana
- Farmácia Comunitária
- Núcleo Assistencial Alimentação Maior - Nalma
- APMI de Ibiporá

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto Carlos Galera, nos termos da Resolução nº 03/2006 e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e com o Art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, e de acordo com a Instrução nº 2180/13 da Diretoria de Análise de Transferências e com o Parecer nº 16699/13 do Ministério Público de Contas, em razão da ausência da Declaração de Utilidade Pública Municipal à época da celebração do Convênio, falha de natureza formal;

II - julgar regular, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, do Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do Art. 246 do Regimento Interno, as contas relativas às entidades abaixo listadas:

- Lar Padre Leone
- APADEVI
- Conselho Comunitário de Segurança
- APAE de Ibiporá
- Associação das Senhoras Voluntárias da Vila Rosana
- Farmácia Comunitária
- Núcleo Assistencial Alimentação Maior - Nalma
- APMI de Ibiporá.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013 – Sessão nº 42.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 99786/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 5636/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Estadual. Ausência documental. Pela Regularidade com Ressalva e Multa.

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise da prestação de contas de transferência celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Tijucas do Sul, no valor de R\$ 429.090,31 (quatrocentos e vinte e nove mil e noventa reais e trinta e um centavos), por meio do Termo de Adesão nº 1220110428/2011, referente aos exercícios financeiro de 2008/2009, tendo por objeto transporte de alunos da rede pública de ensino.

O ente foi intimado após a Diretoria de Análise de Transferências opinar pela irregularidade das contas, em razão da ausência da seguinte documentação: Processos licitatórios referentes às despesas realizadas com recursos do convênio ora em análise, modalidades carta convite, pregão e tomada de preço, conforme previsto no art. 33, "i", "j" e "l", da resolução nº. 03/2006 deste tribunal; Relatórios bimestrais, emitidos pelos diretores da Rede Pública Estadual de Ensino, os quais justificam a emissão do termo de cumprimento dos objetivos emitido pelo órgão concedente, em atenção ao contido no art. 11, §1º, da Resolução 1506/2009 da SEED; Extratos bancários referentes a parte do período em análise, que



impossibilitou a comprovação de parte das despesas elencadas na DAT 05; Formulário de dados, conforme prevê art. 33, b, da resolução nº. 03/2006, TCEPR, consoante modelo constante no anexo 2 da mesma resolução; Preenchimento incorreto da planilha DAT 08; Saldo negativo da conta corrente dia 31/10/2011, fato este que ocasionou a devolução do cheque nº 23 no valor de R\$ 4.815,72 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos) e a cobrança de juros e taxas bancárias no valor de R\$ 337,01 (trezentos e trinta e sete reais, um centavo); Não devolução ou reprogramação para o exercício seguinte do saldo ao final de 2011 no valor de R\$ 139.408,06 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos).

Com a abertura do derradeiro contraditório, o ente juntou aos autos parte dos documentos solicitados, restando ausentes os extratos bancários de parte do período em análise e o formulário de dados contendo as informações do convênio. A Diretoria de Análise de Transferências apreciou os documentos acostados e opinou pela regularidade com ressalva, além de aplicação de multa, por entender que os documentos faltantes não prejudicam a análise material da presente prestação de contas, constituindo uma mera irregularidade formal.

O Ministério Público junto ao Tribunal, embasado no parecer da Diretoria, opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa ao gestor das contas.

#### VOTO

Com a análise do feito, denota-se que a municipalidade, mesmo após a intimação, falhou em apresentar toda a documentação necessária para a aprovação da presente prestação de contas, impossibilitando, assim, a regularidade do ato sem ressalvas, bem como a não aplicação da multa pela violação ao art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Diante do exposto, o voto é pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Tijucas do Sul, CNPJ nº. 76.105.584/0001-21, de responsabilidade do Sr. José Altair Moreira, CPF Nº 319.442.809-87 no cargo de Prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno desta Corte, com aplicação de multa administrativa, no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais, vinte oito centavos), atualizado pela Portaria nº. 166/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº. 113/2005, em razão do descumprimento do art. 33 da resolução 03/2006 desta Corte que trata da obrigatoriedade de apresentação dos extratos bancários e do formulário de dados no processo de prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – julgar regular com ressalva esta Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Tijucas do Sul, CNPJ nº. 76.105.584/0001-21, de responsabilidade do Sr. José Altair Moreira, CPF Nº 319.442.809-87 no cargo de Prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno desta Corte;

II - aplicar multa administrativa, no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais, vinte oito centavos), atualizado pela Portaria nº. 166/2013, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº. 113/2005, em razão do descumprimento do art. 33 da resolução 03/2006 desta Corte que trata da obrigatoriedade de apresentação dos extratos bancários e do formulário de dados no processo de prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013 – Sessão nº 42.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 194375/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 5637/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Irregularidade. Recolhimento e Multa Administrativa.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080184/2008, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 431.213,11 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e onze centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências concluiu que a comprovação está irregular pelos seguintes motivos: ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos; não apresentação do termo de convênio e aditivos; inconsistências no preenchimento do formulário DAT 05 e DAT 05A.

Diante de tal situação, a Diretoria de Protocolo, nos termos do Regimento Interno

deste Tribunal, procedeu à citação da Associação e do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, no cargo de Presidente, não tendo sido apresentado contraditório, conforme Certidões de Decurso de Prazo, peças 13 e 14.

Diante do exposto, a DAT manifestou-se pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva, CNPJ nº 77.477.115/0001-04, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, no cargo de Presidente, com recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 5.181,04 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos), devidamente corrigidos, solidariamente pela Associação e pelo Sr. Reginaldo, aplicação de multa ao responsável em razão da não apresentação do termo de convênio e aditivos e inclusão do nome do gestor no cadastro dos responsáveis com contas irregulares.

Em caso de não recolhimento, a DAT apontou para a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 16703/13, manifesta-se nos exatos termos da Instrução da Unidade Técnica.

#### VOTO

Com fulcro nos fatos apresentados pela Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução nº 2370/13, nada resta senão acatar a irregularidade da prestação de contas de transferência em exame, nos termos da Instrução e do Parecer do Ministério Público de Contas.

Assim, voto no sentido de julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, no cargo de Presidente, e;

a) pelo recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 5.184,04 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data do repasse, solidariamente, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva, CNPJ nº 77.477.115/0001-04 e pelo Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, no cargo de Presidente, ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5339;

b) aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, em razão da não apresentação do termo de convênios e aditivos;

c) inclusão do nome do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

d) em caso do não recolhimento dos valores pela responsável nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº. 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - julgar irregular este Processo de Prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, no cargo de Presidente;

II – determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 5.184,04 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data do repasse, solidariamente, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva, CNPJ nº 77.477.115/0001-04 e pelo Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, no cargo de Presidente, ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5339;

III - aplicar multa administrativa, prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, em razão da não apresentação do termo de convênios e aditivos;

IV – determinar a inclusão do nome do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, CPF nº 366.375.649-15, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

V – determinar, em caso do não recolhimento dos valores pela responsável nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº. 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013 – Sessão nº 42.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



**PROCESSO Nº: 132038/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**

**INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 561/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do Executivo Municipal de Francisco Alves. Exercício Financeiro de 2008. Parecer Prévio pela irregularidade. Multa administrativa.

**RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas do senhor Valter César Rosa, prefeito do Município de Francisco Alves, relativa ao exercício financeiro de 2008, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 05.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1341/13-DCM (peça 41), ao se manifestar após o fim do sobrestamento destes autos, em decorrência do Prejudicado que tratou dos gastos com publicidade em ano eleitoral, processo nº 136939/10 (Acórdão nº 892/11 – Tribunal Pleno), ratifica a Instrução nº 3665/09-DCM (peça 14) que concluiu pela irregularidade das contas em função dos seguintes itens:

a) despesas com publicidade – aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 03/09).

- De acordo com o quadro abaixo transcrito (peça 41 – fls. 02), a municipalidade violou o artigo 73, VII[1] da Lei 9504/97, que determina que a despesa com publicidade em ano eleitoral não pode ultrapassar a do ano anterior, ou à média dos últimos três anos.

**DESPESA COM PUBLICIDADE – ANO ANTERIOR E MÉDIA DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Exercício de 2005	5.583,81
Exercício de 2006	6.350,00
Exercício de 2007	13.300,00
Média dos três últimos anos	8.411,27
Exercício de 2008 (01/01/08 a 05/07/08)	30.800,00

No tocante aos gastos com publicidade no período de três meses que antecederam o pleito, previsto no art. 73, VI, b[2], a unidade informa que o item não constou no rol de itens analisados para o exercício de 2008. Todavia, de acordo com o quadro abaixo transcrito (peça 41 – fls. 02), constata a realização de despesas no período vedado, excluídos os serviços de publicidade legal, destacando, contudo, que o montante apurado é considerado de pequeno valor, segundo previsão do artigo 87, II ADCT, CF/88.

RELAÇÃO DE EMPENHOS - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES												
Id.	Nº	Data	Valor	Empenhado	Empenhado	Empenhado	Empenhado	Empenhado	Empenhado	Credor	Histórico	
12296	3434	18/08/08	1.200,00	3	3	90	39	88	01	CNPJ 7100916000162	PHD PUBLICIDADE E PESQUISA LTDA.	CORRESPONDENTE SERVIÇOS PRESTADOS EM ASSESSORIA E AGENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, CONF. CONTRATO.
12296	3709	03/09/08	1.200,00	3	3	90	39	88	01	CNPJ 7100916000162	PHD PUBLICIDADE E PESQUISA LTDA.	CORRESPONDENTE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ASSESSORIA PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE, DURANTE O MÊS DE AGOSTO/2008, CONF. CONTRATO.
			2.400,00									

b) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 09/11).

De acordo com o quadro abaixo reproduzido (peça 14 – fls. 10), a unidade constatou, comparando os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo declarada no sistema, relativa às contribuições devidas ao INSS, incorreção nos valores devidos, impossibilitando a verificação dos recolhimentos efetuados.

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	195.032,25	188.501,46	6.530,79
Fevereiro	164.075,09	163.751,29	323,80
Março	189.793,66	198.432,50	-8.638,84
Abril	188.575,75	196.510,58	-7.934,83
Maio	188.121,99	193.732,12	-5.610,13
Junho	189.958,60	198.355,85	-8.397,25
Julho	191.674,78	198.619,28	-6.944,50
Agosto	188.671,09	197.409,11	-8.738,02
Setembro	186.368,03	287.553,90	-101.185,87
Outubro	185.728,73	198.213,31	-12.484,58
Novembro	184.996,95	84.254,38	100.742,57
Dezembro	366.851,01	402.374,41	-35.523,40
<b>TOTAL</b>	<b>2.419.847,93</b>	<b>2.507.708,19</b>	<b>87.860,26</b>

Neste item, a Diretoria de Contas Municipais, quando da análise do contraditório, se manifestou nos seguintes termos:

"Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 314 e 315.

**DA DEFESA**

Informa que a diferença entre o valor declarado e o valor empenhado apontada no demonstrativo do primeiro exame, que é de R\$ 87.860,26, ocorreu devido aos seguintes motivos: a) R\$ 32.169,56 refere-se a folha de pagamento do Conselho

Tutelar, empenhada no elemento "3.3.90.11.", no entanto não foi considerada no SIM-PCA - Prestação de Contas Anuais, na tela de Valores devidos e Recolhidos da Previdência, na base de cálculo (demonstrativo dos valores à folha 315); b) R\$ 55.690,70 refere-se a pagamentos de substituições de professores, que não geram base de cálculo para o INSS, mas são empenhados no elemento "3.1.90.11" (demonstrativo à fl. 315).

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

Diante da justificativa apresentada, cabe as seguintes observações:

Os valores que se referem a folha do Conselho Tutelar, cujo total é de R\$ 32.169,56, estão devidamente registrados no Sistema SIM-AM, no elemento "3.3.90.11", e por não fazerem parte da base de cálculo para o INSS, o argumento foi acatado.

Quanto aos valores relativos a Substituição de Professores no valor total de R\$ 55.690,70 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos) e que, conforme declarado, não fazem parte da base de cálculo do INSS, o argumento não pode ser considerado, tendo em vista a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos por substituição de professores.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade do item." O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15144/13, da lavra do procurador Michael Richard Reiner, com base na instrução da unidade técnica, "[...] nada tem a opor, no presente momento, à proposta de irregularidade desta prestação de contas, nos termos da Instrução nº 3665/09-DCM."

É o relatório em rasa síntese.

**VOTO**

Relativamente à aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao contrário da Diretoria de Contas Municipais, tenho que apenas uma sanção deve ser aplicada frente a irregularidade das contas, e não uma sanção para cada item irregular.

No demais, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas e, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que este Tribunal:

I – emita parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Valter César Rosa, prefeito do Município de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2008, em razão dos seguintes itens: 1) despesas com publicidade – aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos; e 2) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor; e

II – aplique ao senhor Valter César Rosa, a multa administrativa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º[3], do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691,13, frente à irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor Valter César Rosa, prefeito do Município de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2008, em razão dos seguintes itens: 1) despesas com publicidade – aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos; e 2) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;

II – aplicar, ao senhor Valter César Rosa, a multa administrativa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º[4], do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691,13, frente à irregularidade das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013 – Sessão nº 42.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecederam o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

2. Art. 73. ...

[...]

VI - nos três meses que antecederam o pleito:

a) ...

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

3. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 166/13, de 22.01.2013 – DETC nº 565, de 23.01.2013 – Institui para o ano de 2013 o valor de R\$ 691,13)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do artigo 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

4. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 166/13, de 22.01.2013 – DETC nº 565, de 23.01.2013 – Institui para o ano de 2013 o valor de R\$ 691,13)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do artigo 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.



## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

Sem publicações

### Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

#### PROCESSO N.º: 665975/13

**ORIGEM:** VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A  
**INTERESSADO:** ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NELSON LEAL JÚNIOR, NILTON MARCHETTI  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**DESPACHO:** 3268/13

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada junto aos contratos de concessão de rodoviária, por este Tribunal de Contas, junto à empresa VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A.

Observada a anexação de elementos de defesa, de peças 25 a 44 dos autos, remeta-se o feito à Coordenadoria Geral, deste Tribunal, para análise do feito por parte da Comissão de servidores instituída pela Portaria n.º 437/2013, publicada no Diário Eletrônico n.º 600 do Tribunal de Contas do Estado de Paraná (TCE-PR) em 18 de março de 2013.

Gabinete, em 19 de dezembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

#### PROCESSO Nº: 516483/07

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
**INTERESSADO:** ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 2/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 23353/13 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO Nº: 300909/09

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
**INTERESSADO:** ADEMIR JOSÉ GHELLER  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 3/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 23338/13 (peça nº 56), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO Nº: 10062/13

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO, JUAREZ CASAGRANDE, MOACIR SILVA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 4/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, da CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO, do Sr. JUAREZ CASAGRANDE, da Sra. MARLENE MANGANOTTI, do Sr. MOACIR SILVA e da Sra. FATIMA APARECIDA DAVANTEL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4337/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DÁT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO Nº: 818321/12

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** APF CMEI BARIGUI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, VERA LUCIA RODRIGUES  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 5/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APF CMEI BARIGUI, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN, da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER e da Sra. VERA LUCIA RODRIGUES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4245/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 804665/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL KRUG, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, PAULO TORTELLI, PEDRO CARLOS DE ALCANTARA FABIANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 6/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 804819/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, CLODOALDO DE OLIVEIRA DA CRUZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 7/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, do Sr. CLODOALDO DE OLIVEIRA DA CRUZ, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4175/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 806838/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI SAO BRAZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, TATIANA OLIVEIRA MEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 8/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CMEI SAO BRAZ, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. TATIANA OLIVEIRA MEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4198/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 805157/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF DA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA AMELIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDAIR CALZADO DE MEDEIROS JUNIOR, ELIANE FATIMA FIGUEREDO SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 9/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APF DA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA AMELIA, da Sra. ELIANE FATIMA FIGUEREDO SILVA, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4209/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 806552/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAZENDA BOQUEIRÃO - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, JEANDRO DE MOURA NEVES, BRUNO EDMUNDO DE MELO SCACCHETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 10/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAZENDA BOQUEIRÃO - CURITIBA, do Sr. BRUNO EDMUNDO DE MELO SCACCHETTI, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4232/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 269054/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CASA ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES, MAURICIO KWIATKOWSKYJ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 12/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da CASA ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES, do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM, do Sr. DEVANIR DE CUFFA, do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II e do Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4342/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 533760/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE LIMA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 13/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 23126/10 (peça nº 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 23126/10 (peça nº 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 88479/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, ANTONIO AUGUSTO DE PAULA MACEDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 14/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 739057/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, GÊNEROSO FONSECA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 15/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, do Sr. EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, do Sr. GENEROSO FONSECA e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4347/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 88576/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO, ANTONIO AUGUSTO DE PAULA MACEDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 16/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 72572/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 17/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 23306/13 (peça nº 47), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 23306/13 (peça nº 47), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 405035/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CLERIO BENILDO BACK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 18/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PALMITAL, do Sr. CLERIO BENILDO BACK e do Sr. DARCI JOSÉ ZOLANDEK, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4145/13 (peça nº 12), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 94258/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE BARBOSA FERRAZ, MUNICE PAULA DE SOUZA, ARQUIMEDES GASPAROTTO, GILSON ANDREI CASSOL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 19/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 204098/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MAMBORE, HENRIQUE SANCHES SALLA**

**INTERESSADO: JOCELI TEREZINHA WANSOVICZ DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 20/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. DOMINGOS MARTINS PEREIRA, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MAMBORE, da Sra. JOCELI TEREZINHA WANSOVICZ DA SILVA, do MUNICÍPIO DE MAMBORE e do Sr. HENRIQUE SANCHES SALLA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4298/13 (peça nº 16), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 97370/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ASSOCIACAO BENEFICENTE DAVI MULLER DE CIANORTE, FRANCOIS DO LAGO DANTAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 21/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 336290/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, KATE MICHELI DA COSTA SANTOS, ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEBASTIAO FELTRIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 22/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 104020/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUBERTT, ANTONIO JUSCELINO BATISTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 23/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, do Sr. ADRIEL CARBONERA, da Sra. ALUANA TONEL FRIZZO, do Sr. ANTONIO JUSCELINO BATISTA, do Sr. CLAUDIO GUBERTT e do Sr. SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4387/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 102168/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, CLAIRTON JOSÉ DA CRUZ, SINVAL FERREIRA DA SILVA, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE CAETANO MENDES - TIBAGI, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 24/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TIBAGI, do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE CAETANO MENDES - TIBAGI, da Sra. ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, do Sr. CLAIRTON JOSÉ DA CRUZ, da Sra. ERLI PRESTES DE SOUZA, da Sra. LAURA MARIA NATEL KOSOSKI, do Sr. PAULO HENRIQUE PLEM, do Sr. SILVIO JOSÉ BITTENCOURT e do Sr. SINVAL FERREIRA DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4401/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 104063/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**INTERESSADO:** APM DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA MEDEIROS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ELIAS DE LIMA, PAULO BATISTA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 25/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 100742/13**

**ORIGEM:** FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, JOSE YOCHIKATU HARA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 26/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 807044/12**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, APPF CMEI NOVO HORIZONTE, GABRIELA NASCIMENTO DE SOUSA, VANUSA SOARES DE SOUZA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 27/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CMEI NOVO HORIZONTE, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN, da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER e da Sra. VANUSA SOARES DE SOUZA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4324/13 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 102117/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ROMUALDO BATISTA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 28/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 102141/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, SILVIO ROBERTO NOCHI, ROMUALDO BATISTA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 29/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, do Sr. CELSO BÉLIO MARTINS, do Sr. CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR e do Sr. SILVIO ROBERTO NOCHI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4424/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 7901/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**INTERESSADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, MARIA DE LOUDES CUNHA REDONDO, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 30/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 890743/13**

**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO:** MAURICIO JOSE RIESEMBERG  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**DESPACHO:** 31/14

Tendo em vista a Informação nº 3802/13 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento. Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 809799/12**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA LEONICE - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ROMILDO CESAR DE OLIVEIRA, MAGNA EDVIRGENS DE CAMPOS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 32/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA LEONICE - CURITIBA, da Sra. ELIZABETE DE FATIMA SANTANA, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. MAGNA EDVIRGENS DE CAMPOS, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4350/13 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;



3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 806730/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL XAXIM, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ELIANE CRISTINA PAVÃO, SUELEN BORGES DOS REIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 33/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL XAXIM, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN, da Sra. SUELEN BORGES DOS REIS e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4386/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 806579/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI CAMPONESA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, SANDRA REGINA TRESOLDI, FERNANDO PRESTES RODACOSWISKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 34/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CMEI CAMPONESA, da Sra. ADRIANA CRISTINA SPECHT, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4385/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 69172/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, APMF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINA BARELA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MARIANA ROSA PAULI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 35/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 398643/11**

**ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARLOS ALBERTO RICH, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 37/14**

Vistos e examinados os autos, observo a apresentação de novos documentos, mediante o protocolo nº 889060/13 (de peças 110 e 111).

Desta feita, encaminhe-se o processo à Coordenadoria-Geral deste Tribunal de Contas, para que tais elementos sejam analisados pela Comissão de Servidores, designada pela Portaria n.º 775/11, da presidência desta Casa, que lavrou o Relatório de Auditoria sobre o dito contrato de concessão rodoviária firmado pelo Governo do Estado do Paraná e seus representantes.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 108638/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, CLAUDEMIR VALERIO, MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 38/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 106864/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS, ANTONIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA, ALEUCIDIO BALZANELO, MISSÃO FILADÉLFIA DE SERTANÓPOLIS, CLAUDIA RENATA TOTTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 39/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 108271/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, ASSOCIACAO DE HANDEBOL DE CAMPO MOURAO-AHANDECAM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 40/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 116789/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, HUGO NEITZEL, ASSOCIACAO COMUNITARIA TERRA VIVA CENTRAL DA MARGARETE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 41/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.



Gabinete, em 7 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 87863/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN, ASSOCIAÇÃO ESCOLA MUSICAL HARMONIA DE PIÊN, GILBERTO DRANKA, PEDRO GERALDO CAVALHEIRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão do Sr. JOSE RUBENS BUENO FRANCO (CPF n.º 218.371.639-87) como interessado no processo;
- INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4220/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:  
- Sr. GILBERTO DRANKA (CPF n.º 017.768.369-44), no cargo de Prefeito;  
- Sr. JOSE RUBENS BUENO FRANCO (CPF n.º 218.371.639-87), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 91712/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**  
**INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL REYNALDO FREDERICO GAEBLER DE PORTO VITÓRIA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, KURT NIELSEN JUNIOR, ADRIANA JULIA DOS SANTOS, FABIO JUNIOR WISSOSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão do Sr. ODAIR HENZ (CPF n.º 779.661.989-87) como interessado no processo;
- INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões

de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4281/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. KURT NIELSEN JUNIOR (CPF n.º 625.978.179-20), no cargo de ex-Prefeito;
  - Sr. ODAIR HENZ (CPF n.º 779.661.989-87), no cargo de ex-Controlador Interno;
  - Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
  - Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
  - Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
  - Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.
- Gabinete do Conselheiro, em 6 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 102044/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
  - Inclusão do Sr. ERLI PRESTES DE SOUZA (CPF n.º 426.722.959-72) como interessado no processo;
  - INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4399/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:  
- Sr. FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES (CPF n.º 926.378.419-15), no cargo de Presidente;  
- Sr. SINVAL FERREIRA DA SILVA (CPF n.º 268.377.816-34), no cargo de ex-Prefeito;  
- Sr. ERLI PRESTES DE SOUZA (CPF n.º 426.722.959-72), no cargo de ex-Controlador Interno;
- Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
- Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
- Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 868080/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, JOÃO ROBERTO CECONELLO, IVAN RODRIGUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4/14**

I. Nos termos do artigo 32, inciso I, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 900668/13 (Peças n.ºs 5 a 11);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 104071/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE DANÇAS CEU AZUL, NICLAUDO BLAETH, JOSE ENERON DA SILVA TELLES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 5/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. CLAUDIA REGINA BEDENDO (CPF n.º 032.158.319-10) como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4420/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. JOSE ENERON DA SILVA TELLES (CPF n.º 371.171.819-15), no cargo de ex-Prefeito;

- Sra. CLAUDIA REGINA BEDENDO (CPF n.º 032.158.319-10), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

irregularidade das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 530390/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**

**INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA, RODERJAN**

**LUIZ INFORZATO, ANIBAL EUMANN MESAS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 10/14**

1. Em acolhimento à Instrução n.º 2877/13 da Diretoria de Análise de Transferências, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que inclua no campo de interessado da atuação o nome da Sra. Yolanda Manfio Manzano, CPF n.º 990.664.329-34, ex-Presidente da Sociedade Beneficente de Santa Amélia.

2. Após, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, promova a intimação da Sociedade Beneficente de Santa Amélia, CNPJ n.º 77.250.678/0001-57 e da Sra. Yolanda Manfio Manzano, pela via postal, bem como do Município de Santa Amélia, para que, no prazo de 15 (quinze dias), manifestem-se sobre as impropriedades relatadas na Instrução de peça n.º 84, apresentando os documentos indicados como ausentes, sob pena das sanções dispostas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 149490/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER, TATIANE**

**FAGUNDES PAISCA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 11/14**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão n.º 4747/13 – Pleno, conforme comprovante juntado na peça n.º 60, as manifestações favoráveis da Diretoria de Execuções contida na Instrução n.º 814/13 e do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 33/14, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de HELIO BELTER, CPF n.º 387.460.009-25, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, nos moldes indicados no Parecer Ministerial 33/14, para aguardar a comprovação do fiel atendimento ao item II, do Acórdão 4747/13 – Pleno, mediante a juntada do aviso de recebimento do Ofício n.º 7/13.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 705275/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,**

**AMAZILIO DA SILVA BRAZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 12/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Umuarama, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à emissão de um novo ato concessivo, haja vista a alteração do valor dos proventos, devendo, ainda, comprovar que o beneficiário receberá o valor devido, conforme apontado no Parecer n.º 18729/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 77190/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**

**INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, AQUILES MOMESSO, FUNDO**

**DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR, MARIA APARECIDA CORRÊA**

**DERENZO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 177/11, publicada no jornal O

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\***

\* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

Sem publicações

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 189471/10**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: MARCIO GALDINO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 6/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. Márcio Galdino da Silva, para encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da documentação comprobatória da regularidade e interesse público dos pagamentos de cada uma das diárias concedidas, conforme requerido na Informação n.º 1999/13, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, bem como no Parecer Ministerial n.º 19494/13.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 673, em 03/07/2013.

**PROCESSO Nº: 251749/07**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: EDSON SHOZO NISHI**

**PROCURADOR: LIZETE CECILIA DEIMLING**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 9/14**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão n.º 2105/2011 (peça 98), conforme comprovante juntado em peça n.º 108, as manifestações favoráveis da Diretoria de Execuções contida na Instrução n.º 716/13 e no Parecer n.º 19555/13 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de EDSON SHOZO NISHI, CPF n.º 030.024.479-78, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento pela



Regional de 22/01/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Aquiles Momesso, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 848492/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, EDSON PALOTTA NETTO, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, FERNANDO BRAMBILLA, MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELAI, ANTONIO MARCOS MOLONHA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 221/12, publicado no jornal O Diário de 23/11/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Conceição Abrão Scandelai, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 87480/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOSE MARIANO FILHO, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, RAQUEL MORAIS DE LIMA GONÇALVES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 031/13, publicado no Diário Oficial de Arapongas n.º 876 de 16/01/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Raquel Moraes de Lima Gonçalves, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 39 da Lei Municipal n.º 3.225/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 479891/08**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

**INTERESSADO: ATAIDE DO NASCIMENTO, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 255/2008, publicada no jornal Gazeta Regional de 21/08/08, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Ataide do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei

Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 570613/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, EVERTON LUIZ NOBILI, MARCIO APARECIDO FELISBINO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1736/12, publicado no jornal Panorama Regional n.º 343 de 01/08/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos ao servidor Marcio Aparecido Felisbino, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 255827/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TEREZINHA MARGARIDA FECHIO CIARLO, LUCAS CIARLO, JULIANA CIARLO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Revisão do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68554, publicado no Diário Oficial n.º 8934 de 10/04/13, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de pensão aos interessados em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 77682/08**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAI**

**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 27/14**

Por intermédio da petição n.º 865943/13 (peças 96 e 97), o Município de Paranavaí, por seu Procurador, senhor Gilson José dos Santos, junta justificativas acerca do contido no Despacho n.º 6159/13.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 340324/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, SILVESTRE KELNIAR, ANA MARIA BONFIM DA LUZ, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 29/14**

Retornam os autos sem que o Município de Cantagalo, o senhor Everson Antonio Konjunki, Prefeito Municipal, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo e o senhor Silvestre Kelnar, gestor da entidade previdenciária, tenham se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo, indicadas no Despacho n.º 4324/13 (peça 28).

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 31/14 (peça 35), opina "pelo derradeiro contraditório".



3. Uma vez que os referidos gestores foram devidamente intimados, inclusive sobre a possibilidade de exercer o direito ao contraditório, consoante se infere da certidão de comunicação processual eletrônica (peça 30), deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 390510/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ROSELI RIBEIRO DE CAMARGO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 33/14**

Por meio da petição n.º 900862/13, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kandou, o Ministério Público de Contas interpõe Recurso de Revista em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4722/13 - Segunda Câmara, que determinou o registro do Decreto n.º 61/2001, que inativou a servidora Roseli Ribeiro de Camargo, ocupante do cargo de Professora.

2. Tendo verificado que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, recebo o recurso interposto, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme disposição contida no art. 484 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e o sorteio de novo relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

*Sem publicações*

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Sem publicações*

### EDITAIS

**PROCESSO Nº: 327151/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29)**

**EDITAL Nº 1/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 2343/13, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 29642/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADO: NORMA REGINA RUIZ FERREIRA (CPF: 769.670.269-68)**

**EDITAL Nº 2/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 3859/13, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADA Sra. NORMA REGINA RUIZ FERREIRA (CPF: 769.670.269-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

### INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### Despachos

*Sem publicações*

#### Portarias

*Sem publicações*

### Composição Biênio 2013/2014

#### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

#### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

#### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

#### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral



Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro .....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego .....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Gerson Luiz Koch .....	Diretor de Licitações e Contratos
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Planejamento
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Nilson Pohl .....	Diretor Jurídico
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Diretor de Comunicação Social
Reginaldo Bitello .....	Controladoria Interna
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sergio Jose Buzato .....	Diretora de Análise de Transferências
Agileu Carlos Bittencourt .....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
.....	1ª Inspeção de Controle Externo
.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari .....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

